

**REGULAMENTO INTERNO DO MESTRADO
PROFISSIONAL EM PRÁTICAS
INSTITUCIONAIS EM SAÚDE MENTAL**

SUMÁRIO

Capítulo I	Das Finalidades.....	03
Capítulo II	Da Organização.....	03
Capítulo III	Das Atribuições.....	04
Capítulo IV	Do Corpo Docente.....	05
Capítulo V	Do Orientador.....	06
Capítulo VI	Da Inscrição e Seleção de Candidatos.....	07
Capítulo VII	Da Matrícula.....	08
Capítulo VIII	Das Bolsas de Estudo.....	11
Capítulo IX	Das Atividades Curriculares e Aproveitamento de Estudos.....	12
Capítulo X	Do Regime de Aprovação em Disciplinas.....	12
Capítulo XI	Dos Requisitos para Obtenção do Grau de Mestre Profissional.....	13
Capítulo XII	Do Exame de Qualificação.....	14
Capítulo XIII	Do Julgamento da Dissertação ou Trabalho Equivalente.....	16
Capítulo XIV	Do Desligamento de Alunos.....	18
Capítulo XV	Da Reintegração.....	18
Capítulo XVI	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	19

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM PRÁTICAS INSTITUCIONAIS EM SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. Este Regulamento interno fixa normas do Programa Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental, sob a responsabilidade da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista.

- Parágrafo Único: Este documento rege-se pelo Regimento da Vice-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º. O Programa de Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental contará com um Colegiado com finalidades consultivas e normativas, conforme este Regulamento.

- Parágrafo 1º - O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Programa;

II – Vice-Coordenador do Programa;

III - Responsáveis por Atividade;

IV - Líderes de Linhas de Pesquisa;

V - Dois representantes discentes regularmente matriculados no curso e escolhidos pelos seus pares, sendo um do Mestrado e o outro do Doutorado;

VI – Secretário (a) da Pós-Graduação do curso, sem direito a voto.

- Parágrafo 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador, com direito a voto de Minerva.

- Parágrafo 3º - O Colegiado deverá organizar o Regulamento para o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

- Parágrafo 4º - O mandato dos professores é de 02 (dois) anos e dos representantes discentes, de 01 (um) ano.

- Parágrafo 5º - Responsáveis por atividades são professores designados para exercer tarefas de rotina e acompanhamento para o bom desempenho do Programa.

- Parágrafo 6º - Líderes de Linhas de Pesquisa são professores designados para gerenciar as políticas acadêmicas do Programa no âmbito da respectiva linha.

Artigo 3º. A Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicará o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 1º - Poderá ser encaminhada à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa lista elaborada pelo corpo docente contendo sugestões de nomes para ocupar a Coordenação.

- Parágrafo 2º - O Coordenador terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º. Ao Colegiado cabe:

- I – Elaborar, para cada período letivo, o plano de atividades do Programa, atribuindo encargos de ensino e pesquisa a seus membros, propondo disciplinas, aprovando os conteúdos programáticos propostos pelos professores;
- II – Propor e adequar as Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – Propor alterações curriculares;
- IV – Planejar as atividades complementares;
- V – Propor contratação ou desligamento de professores em função de sua produção científica e bibliográfica e de outros critérios definidos pelo Conselho de Pós-Graduação ou por outros órgãos da Instituição ou do sistema de Pós-Graduação, garantindo-se, por um lado, a articulação Pós-Graduação/Graduação e, por outro, a constante atualização e busca de excelência;
- VI – Apreciar recursos;
- VII – Elaborar relatórios, planejamento e orçamento solicitados pela Coordenação Geral da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação;
- VIII – Propor semestralmente, ou anualmente, a abertura de seleção e o número de vagas do Programa;
- IX – Homologar a escolha do orientador de cada aluno;
- X – Analisar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas;
- XI – Analisar e expedir parecer sobre as solicitações de desligamento de discentes;
- XII – Constituir bancas de Qualificação;
- XIII – Indicar bancas julgadoras de defesa de Dissertação ou Trabalho Equivalente;
- XIV – Exercer as demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 5º. O Coordenador do Programa tem as seguintes atribuições:

- I – Responder pelo Programa;
- II – Presidir as atividades do Colegiado do Programa;
- III – Tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV – Encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação as propostas de nomes para formação de comissões examinadoras de Dissertação ou Trabalho Equivalente apresentadas pelos orientadores;
- V – Assegurar o cumprimento, por alunos e professores, das orientações da Coordenadoria de Pós-Graduação e da Universidade;
- VI – Assessorar a Coordenação Geral da Coordenadoria de Pós-Graduação em tudo o que se diz respeito ao Programa;
- VII – Preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, solicitação de bolsas ou projetos similares;
- VIII – Providenciar os registros acadêmicos;
- IX – Elaborar horários e distribuição de disciplinas;

- X – Acompanhar o corpo docente e discente do Programa em todas as suas necessidades acadêmicas;
- XI – Estimular a publicação de Dissertação ou Trabalho Equivalente e de pesquisas realizadas nos vários Programas;
- XII - Organizar o conjunto de disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- XIII - Zelar para que os programas aprovados para as disciplinas sejam cumpridos;
- XIV - Promover reuniões com o corpo docente e/ou discente sempre que necessário;
- XV - Encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa solicitações necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVI - Encaminhar ao Colegiado do Programa para análise e deliberação:
- a) Recursos de alunos e de professores;
 - b) Pedidos de afastamento temporário ou de desligamento de docente;
 - c) Solicitações de trancamento de uma disciplina ou por um período;
 - d) Solicitações de desligamento de discente do Programa;
 - e) Calendário de atividades do curso, por período letivo;
 - f) Solicitação de convalidação de disciplina realizada em outras instituições;
 - g) Sugestões de banca para avaliação de Dissertação e/ou Trabalho Equivalente;
 - h) Procedimentos de ingresso de alunos no Programa de Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental, incluindo critérios e datas;
 - i) Os casos omissos.
- XVII – Exercer demais atribuições emanadas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 6º. O Corpo Docente será formado por professores com titulação mínima de Doutor, obtida em cursos recomendados e reconhecidos pelos órgãos competentes (MEC/CNE e CAPES).

Artigo 7º. Preferencialmente, devem ser contratados docentes com experiência em Programas de Pós-Graduação, desenvolvimento de pesquisa e publicações em revistas especializadas e anais de eventos científicos e tecnológicos.

Artigo 8º. Os docentes serão avaliados anualmente com objetivo de melhoria do Programa quanto ao desempenho de atividades acadêmicas e administrativas, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Apresentação de relatório contendo artigos, pesquisas desenvolvidas e outras atividades relevantes;
- II - Dados administrativos: pontualidade; frequência; cumprimento do programa; respeito às normas e prazos;
- III - Participação nas atividades de interesse do Programa para as quais for convocado;
- IV - Questionário respondido pelos alunos participantes das atividades de ensino ministradas pelo professor.

Artigo 9º. Também, são atribuições do professor:

- I – Propor programação e reger disciplinas de acordo com a distribuição feita pelo Coordenador;
 - II – Desenvolver trabalhos de pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do Programa a que está vinculado;
 - III – Obedecer aos requisitos da Coordenação no que se diz respeito à entrega de programa de disciplinas, registro de presença e avaliação de alunos, horários, datas e número de aulas, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho e demais atividades de sua competência;
 - IV – Apresentar planos de trabalho anuais e relatórios de atividades semestrais.
- Parágrafo Único - O docente que não apresentar desempenho coerente com as necessidades do Programa poderá ser afastado, mediante apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

Artigo 10. O orientador, portador pelo menos do título de Doutor, é o membro do Corpo Docente escolhido para assistir o aluno na elaboração da respectiva Dissertação ou Trabalho Equivalente, com as seguintes competências:

- I - Aceitar ou recusar indicações de candidatos para orientação, em consonância com o Coordenador do Programa, bem como propor cancelamento de inscrições para orientação;
- II - Supervisionar, acompanhar e orientar as atividades do orientando no decorrer do Programa;
- III - Observar o cumprimento das exigências curriculares e propor exames de qualificação e defesa;
- IV - Orientar e aprovar as disciplinas e atividades nas quais o orientando deverá se inscrever em cada período letivo;
- V - Orientar e supervisionar os estudos de nivelamento, quando for o caso;
- VI - Examinar as solicitações de trancamento de matrícula de disciplinas ou atividades, emitindo parecer e encaminhando ao Coordenador;
- VII - Examinar o histórico escolar e demais documentos comprobatórios de estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do orientando, em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições;
- VIII - Avaliar pedido de prorrogação de prazo, no máximo por 06 (seis) meses, para conclusão do Programa, em caráter excepcional, a ser julgado pelo Coordenador em primeira instância e pelo Colegiado, em segunda instância;
- IX - Elaborar relatório de orientação, segundo Resolução da Comissão Geral de Pós-Graduação, para autorizar defesa de Dissertação ou Trabalho Equivalente;
- X - Encaminhar à Secretaria do respectivo Programa, para as providências cabíveis, o trabalho de Dissertação ou Trabalho Equivalente solicitando homologação da Comissão Julgadora;
- XI - Estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da Dissertação ou Trabalho Equivalente;
- XII - Orientar o aluno em todas as questões referentes ao preparo da Dissertação ou Trabalho Equivalente;

XIII - Presidir as Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Trabalho Equivalente do seu orientando;

XIV - Propor Banca Examinadora para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Trabalho Equivalente;

XV - Referendar o pedido de Exame de Qualificação;

XVI - Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, tais como: número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

- Parágrafo 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador em requerimento dirigido ao Conselho de Pós-Graduação, que somente decidirá após ouvir o Orientador e o Coordenador do Programa.

- Parágrafo 2º – Poderá haver coorientação de Dissertação ou Trabalho Equivalente desde que o orientador e coorientador sejam professores permanentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIP.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 11. Para ingresso no Programa serão aceitas inscrições de candidatos graduados, prioritariamente, na área da saúde. Candidatos graduados em outras áreas poderão ser aceitos mediante avaliação da vinculação da proposta de trabalho junto à área de concentração do Programa, pela comissão de seleção.

Artigo 12. Os candidatos inscritos submeter-se-ão ao Processo de Seleção e classificação que poderá utilizar prova, análise de currículo e proposta de pesquisa e/ou entrevista, objetivando avaliar o nível de conhecimento e potencial do candidato para acompanhamento do Programa.

Artigo 13. Para o Processo de Seleção será exigida a seguinte documentação, na inscrição:

- a) 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes);
- b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com validade nacional, para os candidatos brasileiros;
- c) CPF;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) *Curriculum vitae* documentado (de preferência, *Lattes*);
- f) Diploma de graduação de curso reconhecido pelo MEC;
- g) Histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- h) Proposta de Pesquisa;
- i) Taxa de inscrição;
- j) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento comprobatório de permanência regular no Brasil, para candidatos estrangeiros;
- k) Certificado do CELPE-BRAS de suficiência em língua portuguesa, para os candidatos estrangeiros. Poderá ser aceito o protocolo de inscrição no exame.

- Parágrafo 1º - Na hipótese de faltar o diploma do curso de graduação, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado.
- Parágrafo 2º - Os candidatos que cursaram Graduação em instituições estrangeiras deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
 - I) Cópia do histórico escolar e do diploma do curso de graduação devidamente revalidado, segundo a legislação vigente, exceto quando se tratar de convênios internacionais, desde que incorporados pelo Brasil.
- Parágrafo 3º - A qualquer momento poderão ser exigido outros documentos ou a documentação mencionada por meio digital.
- Parágrafo 4º - Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.
 - I- A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira;
 - II- O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa;
 - III- A proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada no ato da inscrição, mediante apresentação de atestado fornecido por órgão oficialmente reconhecido;
 - IV- Na ausência de atestação oficial, a proficiência poderá ser realizada por prova específica como parte do processo seletivo dos candidatos.

Artigo 14. Não serão fornecidas as razões pelas quais os candidatos foram ou não selecionados.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Artigo 15. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados na seleção do Programa, que deverão regularmente matricular-se e preencher os seguintes documentos:

- a) Requerimento de matrícula em disciplina com assinatura do orientador;
- b) Contrato de prestação de serviços entre a UNIP e o candidato, devidamente assinado.

Artigo 16. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato da matrícula pelo candidato, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 17. A renovação de matrícula destina-se aos alunos que têm vínculo com a Instituição para prosseguimento dos seus estudos e é feita a cada semestre, na(s) disciplina(s), atividades curriculares ou orientação de Dissertação ou Trabalho Equivalente, mediante a apresentação do currículo *Lattes* (atualizado) e visto de estudante ou RNE válido, para alunos estrangeiros, na(s) disciplina(s) que o aluno pretenda cursar, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

- Parágrafo 1º - O currículo *Lattes* deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do aluno, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

- Parágrafo 2º - O aluno que por algum motivo não pretender ou não puder matricular-se em um determinado semestre, poderá requerer seu trancamento por um semestre, mediante solicitação de trancamento de matrícula. Esse afastamento não implicará ampliação do prazo para obtenção do título.
- Parágrafo 3º - Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro semestre do curso ou durante a prorrogação do prazo para a conclusão da Dissertação ou Trabalho Equivalente.
- Parágrafo 4º - O trancamento deverá ser solicitado em até 30 (trinta) dias do início das aulas e não poderá ser inferior ou superior a 1 (um) semestre letivo.
- Parágrafo 5º - O Coordenador poderá ou não deferir a solicitação de trancamento.
- Parágrafo 6º - O aluno que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará automaticamente desligado do Programa podendo, no entanto, ser reintegrado, em um prazo não superior a 02 (dois) semestres do afastamento, desde que autorizado pelo Coordenador do Programa e Coordenador Geral.

Artigo 18. Será cancelada a matrícula do aluno quando solicitada por escrito ou quando, em processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento.

Artigo 19. Será facultado ao aluno regular pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, com o conhecimento do Orientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado do Programa. O formulário de trancamento de matrícula está disponível na página do Programa na internet.

- Parágrafo 1º - O aluno que requerer trancamento de uma disciplina dentro do calendário escolar não terá esta disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal trancamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais para obtenção de títulos.
- Parágrafo 2º - O cancelamento da disciplina deverá ser feito em até 02 (duas) semanas após o início da mesma.

Artigo 20. Poderão ser admitidos alunos especiais, desde que aprovados pelo Colegiado, como participantes do Programa de Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental.

- Parágrafo 1º - Poderão ser admitidos pelo Processo Seletivo alunos especiais, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre Profissional.
- Parágrafo 2º - A matrícula dos alunos especiais será condicionada à existência de vagas não preenchidas por alunos regulares e deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa e ao Conselho de Pós-Graduação.
- Parágrafo 3º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Trabalho Equivalente.
- Parágrafo 4º - O aluno especial poderá cursar, no máximo, 02 (duas) disciplinas por semestre, por um período de, no máximo, 01 (um) ano quando houver Processo Seletivo anual e de, no máximo, 01 (um) semestre quando houver Processo Seletivo semestral.
- Parágrafo 5º - O aluno especial pagará o valor integral da mensalidade.
- Parágrafo 6º - Ao aluno especial será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na(s) disciplina(s) em que se matriculou.

- Parágrafo 7º - O aluno especial deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno regular.
- Parágrafo 8º - As disciplinas cursadas poderão ser convalidadas assim que o aluno passar à categoria de aluno regular, dependendo da autorização do Coordenador do Programa, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos dos alunos regulares.
- Parágrafo 9º - O tempo do Mestrado Profissional passará a ser contado a partir da data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.
- Parágrafo 10 - O aluno especial terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 11 - O aluno especial poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno especial".

Artigo 21. Poderão ser admitidos alunos ouvintes, portadores de diplomas de curso superior reconhecido, sem direito à obtenção de título de Mestre Profissional.

- Parágrafo 1º - O aluno ouvinte, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Trabalho Equivalente.
- Parágrafo 2º - O aluno ouvinte poderá cursar somente 01 (uma) disciplina por semestre.
- Parágrafo 3º - O aluno ouvinte pagará 10% (dez por cento) do valor da mensalidade por disciplina cursada no semestre.
- Parágrafo 4º - Ao aluno ouvinte será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou, do qual constará a condição de "aluno ouvinte".
- Parágrafo 5º - O aluno ouvinte deverá submeter-se ao Processo Seletivo e ser aprovado, caso queira prosseguir no Programa como aluno especial ou regular.
- Parágrafo 6º - As disciplinas cursadas não poderão ser convalidadas, mesmo que o aluno passe à categoria de aluno especial ou regular, depois de ter sido aprovado no Processo Seletivo.
- Parágrafo 7º - O aluno ouvinte terá acesso à biblioteca e ao *campus*.
- Parágrafo 8º - O aluno ouvinte poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno ouvinte".

Artigo 22. Poderão ser admitidos pelo Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, alunos em mobilidade acadêmica provenientes de instituição de ensino superior pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, desde que possuam acordo de cooperação.

- Parágrafo 1º - O aluno em mobilidade, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, salvo as relacionadas à Orientação, Qualificação e Defesa de Dissertação ou Trabalho Equivalente.
- Parágrafo 2º - O aluno em mobilidade poderá cursar disciplinas isoladas no Programa.
- Parágrafo 3º - O aluno em mobilidade será isento do pagamento da matrícula e das mensalidades do curso.
- Parágrafo 4º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior nacional, deverá apresentar atestado de matrícula e documento autorizando matrícula em disciplinas isoladas, fornecidos pela instituição de origem.
- Parágrafo 5º - O aluno em mobilidade, proveniente de instituição de ensino superior estrangeira, deverá apresentar:

- a) Histórico escolar do curso de Mestrado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Mestrado;
- b) Histórico escolar do curso de Doutorado da instituição de ensino superior estrangeira conveniada, para candidatos ao Doutorado;
- c) Comprovante de proficiência em língua portuguesa, língua inglesa ou língua espanhola;
- d) Plano de estudos a ser realizado na UNIP, com aprovação de ambas as instituições;
- e) Currículo atualizado;
- f) Cópia do Passaporte;
- g) Cópia do Seguro Saúde;
- h) Cópia do visto de permanência no país;
- i) Ficha de inscrição para participação no Programa de Mobilidade Acadêmica da UNIP, traduzidos para a língua portuguesa.

- Parágrafo 6º - Ao aluno em mobilidade será conferido um certificado de aprovação, uma vez aprovado, na disciplina em que se matriculou.
- Parágrafo 7º - O aluno em mobilidade terá acesso à biblioteca e ao campus.
- Parágrafo 8º - O aluno em mobilidade poderá solicitar atestados e documentos na Secretaria, dos quais constará a condição de "aluno em mobilidade".
- Parágrafo 9º - A análise e correspondente atribuição de aproveitamento de estudos ou crédito em disciplinas ficarão sob a responsabilidade da instituição de origem do aluno.

Artigo 23. Com exceção dos alunos em mobilidade, os alunos dos Programas de Pós-Graduação da UNIP terão obrigações financeiras com a Universidade, decorrentes das atividades próprias do Programa, tais como: aulas, orientação, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, matrícula e outros.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 24. As bolsas de estudo e/ou descontos em mensalidades concedidas pela UNIP ou agências de fomento deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos editais de seleção da UNIP e das agências financiadoras, quando for o caso, e no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

- Parágrafo 1º – É expressamente proibido o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.
- Parágrafo 2º – Os descontos em mensalidades, quando concedidos pela UNIP, não serão cumulativos.
- Parágrafo 3º – As bolsas de estudos concedidas a alunos com vínculo empregatício com a UNIP deverão ser renovadas semestralmente na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante solicitação e comprovação do vínculo.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 25. As atividades curriculares básicas do Programa compreendem a participação em disciplinas, elaboração do Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e defesa da Dissertação ou Trabalho Equivalente.

Artigo 26. As disciplinas da grade curricular têm por objetivo subsidiar o aluno quanto aos conceitos, teorias, métodos e técnicas peculiares às áreas de trabalho em Saúde Mental nos Contextos Institucionais, especialmente, no que concerne aos avanços científicos e tecnológicos da Psicologia em instituições.

Artigo 27. As atividades curriculares complementares do Programa compreendem a elaboração e publicação de um artigo em revista especializada ou em anais de encontro científico e tecnológico e assistir a, no mínimo, dois Exames de Qualificação e duas Defesas de Dissertação e/ou Trabalho Equivalente.

Artigo 28. As disciplinas englobam as atividades desenvolvidas em sala de aula e/ou extraclasse.
- Parágrafo Único - As atividades extraclasse compreendem a participação em seminários, palestras, visitas, estudos orientados e pesquisas, e visam à vivência prática, à troca de ideias e experiências, à atualização e à complementação de conhecimentos.

Artigo 29. Poderão ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo Programa para obtenção do título.

Artigo 30. As disciplinas cursadas com aproveitamento em instituições de excelência, em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendadas pela CAPES, poderão ser aproveitadas, respeitado o disposto no Artigo 29, desde que o pedido seja justificado pelo professor orientador e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO X DO REGIME DE APROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 31. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e seminários.

Artigo 32. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula previstas para cada disciplina.

- Parágrafo 1º - O aluno que vier a interromper as atividades de uma disciplina sem solicitar o trancamento da matrícula na mesma, nos prazos previstos pelo Calendário Escolar, será considerado reprovado.

- Parágrafo 2º - O trancamento em uma ou mais disciplinas não implica a dilatação do prazo máximo para obtenção de título.

Artigo 33. Será aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

NÍVEL	NOTA	CONCEITO	
A	9 a 10,00	Excelente	- com direito a créditos
B	8 a 8,9	Bom	- com direito a créditos
C	7 a 7,9	Regular	- com direito a créditos
D	0 a 6,9	Insuficiente	- sem direito a créditos
J		Pendente	- sem direito a créditos

Artigo 34. O aluno que obtiver nível C em 02 (duas) disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo perderá o direito à apresentação da Dissertação ou Trabalho Equivalente, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 35. Os professores responsáveis por disciplinas deverão remeter à Secretaria as notas e frequências dos alunos no último dia de aula de sua disciplina oferecida no semestre.

CAPÍTULO XI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE PROFISSIONAL

Artigo 36. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de créditos obtidas em disciplinas, orientação, realização de pesquisa prática que culmine na Dissertação ou Trabalho Equivalente.

Artigo 37. Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezessete) horas de dedicação em atividades programadas em sala de aula e/ou extraclasse.

Artigo 38. Para a obtenção do Grau de Mestre Profissional, além de ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá completar no mínimo 74 (setenta e quatro) unidades de créditos, assim distribuídas:

I - 24 (vinte e quatro) unidades de créditos em disciplinas;

II - 50 (cinquenta) unidades de créditos pela elaboração de dissertação ou trabalho equivalente em conjunto com supervisão de atividades práticas junto a instituições de saúde e assistência social.

Artigo 39. Os créditos do Programa de Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental deverão ser finalizados nos prazos não inferior a 24 (vinte e quatro) meses e não superior a 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula até o depósito da Dissertação ou Trabalho Equivalente.

- Parágrafo 1º - Após o término do prazo mínimo, se necessário, o aluno deverá preencher o formulário de prorrogação de prazo disponibilizado no *site* do Programa, que deverá ser autorizado pelo Orientador e Coordenador do Programa.

- Parágrafo 2º - Caso o aluno solicite prorrogação de prazo para entrega da Dissertação ou Trabalho Equivalente, deverá pagar as mensalidades até o efetivo depósito da Dissertação ou Trabalho Equivalente na Secretaria.

- Parágrafo 4º - Será desligado do Programa o aluno que não cumprir os créditos para obtenção do título no prazo máximo estipulado.

- Parágrafo 5º - A prorrogação do prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, por apenas 01 (um) semestre, não sendo permitido ao aluno o trancamento de matrícula durante este período.

Artigo 40. Para o aluno regular, o prazo para a realização do Programa de Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental inicia-se na primeira matrícula e é contado até a data da defesa de sua Dissertação ou Trabalho Equivalente. Para o aluno especial, o prazo para a realização do Programa de Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental começa na data do início da disciplina que o aluno cursou como aluno especial.

Artigo 41. O aluno deverá entregar 02 (dois) exemplares da Dissertação ou Trabalho Equivalente, conforme disposto no Artigo 48.

- Parágrafo Único - Poderão ser entregues aos membros das Comissões Julgadoras de Dissertação ou Trabalho Equivalente exemplares físicos do trabalho, se assim for solicitado por algum membro da banca.

Artigo 42. Antes do Exame de Qualificação, o aluno regularmente matriculado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no caso na Língua Inglesa.

- Parágrafo 1º - O estudante, regularmente matriculado, que não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em duas oportunidades, será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 43. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas e atividades programadas e estando habilitado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e com a aprovação do Colegiado.

- Parágrafo 1º - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre.
- Parágrafo 2º - O aluno deverá encaminhar um modelo final de seu memorial de Qualificação ao seu Orientador, redigido exatamente igual ao exemplar que será distribuído à banca, para que o Orientador verifique se foram cumpridos os critérios padronizados pelo Programa e confirme a legitimidade de autoria do texto.
- Parágrafo 3º - O Orientador deverá se comprometer a verificar a legitimidade da autoria dos capítulos redigidos para Qualificação e dissertação, utilizando os critérios padronizados pelo Programa.

Artigo 44. A Banca Examinadora:

- I - Para o Mestrado Profissional, deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo pelo menos 01 (um) dos membros titulares e 01 (um) suplente ser externo à UNIP;
- II - Todos os membros e suplentes deverão ser profissionais atuantes, de competência reconhecida, com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Trabalho Equivalente e participação em, pelo menos, uma banca de Dissertação ou Trabalho Equivalente em outra IES;
- III- Fica vedado que a banca examinadora de Qualificação de Dissertação ou Trabalho Equivalente seja composta por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, além de ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

Artigo 45. A data do Exame de Qualificação será fixada pelo Colegiado, mediante requerimento do aluno e visto do Orientador.

Artigo 46. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de níveis de conceito.

Artigo 47. O Plano de Trabalho de Dissertação ou Trabalho Equivalente deverá ser enviado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Exame de Qualificação.

- Parágrafo 1º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o desenvolvimento da Dissertação ou Trabalho Equivalente do aluno.
- Parágrafo 2º - O Exame de Qualificação constará de exame oral da Dissertação ou Trabalho Equivalente em desenvolvimento, realizado por uma banca, conforme o Artigo 44.
- Parágrafo 3º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação quando aprovado por todos os examinadores.
- Parágrafo 4º - O aluno inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorrido pelo menos 01 (um) mês da realização do primeiro.

CAPÍTULO XIII DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE

Artigo 48. O aluno só poderá depositar os volumes e submeter-se ao exame da Dissertação ou Trabalho Equivalente depois da integralização dos créditos exigidos em disciplinas Dissertação ou Trabalho Equivalente, bem como aprovação no Exame de Qualificação, de Proficiência em Língua Estrangeira, estar com matrícula regular em orientação de Dissertação ou Trabalho Equivalente no semestre do depósito e tiver artigo aprovado em evento científico, tecnológico ou em revista especializada que possua corpo de arbitragem.

- Parágrafo 1º - Para a defesa da Dissertação ou Trabalho Equivalente, o candidato deverá apresentar:

- a) 01 (um) exemplar em brochura, com capa disponibilizada pela Secretaria de Pós-Graduação;
- b) 01 (um) exemplar em capa dura, conforme padrão;
- c) 01 (um) CD-ROM, ROM contendo o trabalho completo da Dissertação ou Trabalho Equivalente, nos formatos .doc e PDF, e o formulário de trabalho de conclusão, em formato .doc;
- d) Termo de Autorização para Divulgação da Dissertação preenchido;
- e) Documento comprobatório do recebimento do arquivo digital do trabalho pelos membros da Comissão Julgadora de Dissertação ou Trabalho Equivalente.

- Parágrafo 2º - Excepcionalmente, poderão ser entregues à Secretaria do Programa exemplares adicionais, caso solicitado por algum membro da banca.

- Parágrafo 3º - O aluno deverá inserir o arquivo do trabalho final, no formato PDF, no Repositório Digital da UNIP. A inserção deverá ser feita presencialmente na Secretaria de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da defesa.

Artigo 49. A Dissertação ou Trabalho Equivalente será preparada pelo aluno, sob orientação do professor Orientador, constituindo-se em trabalho final compatível com os objetivos do Programa.

- Parágrafo 1º - A Dissertação ou Trabalho Equivalente deverá ser redigida na língua portuguesa, com resumo obrigatoriamente nas línguas portuguesa e inglesa.

- Parágrafo 2º - A defesa da Dissertação ou Trabalho Equivalente deve ser feita em língua portuguesa. Havendo concordância do orientado, orientador e coordenador do programa, a defesa da Dissertação ou Trabalho Equivalente poderá ser feita, total ou parcialmente, em língua inglesa ou espanhola.

- Parágrafo 3º - Ao orientador caberá aprovar a entrega final do trabalho, por meio de documento escrito encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação.

- Parágrafo 4º - A elaboração da Dissertação ou Trabalho Equivalente deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de Dissertação ou Trabalho Equivalente ou outros trabalhos já publicados.

- Parágrafo 5º - O título de Mestre Profissional poderá ser cassado pela Universidade sempre que identificadas e comprovadas práticas de terceirizações, subcontratações, cópias ou plágios de trabalhos já disponibilizados para consulta, publicados ou arquivados em meio físico ou eletrônico, e utilizados nas dissertações apresentadas pelo aluno.

- Parágrafo 6º - O aluno terá garantido o direito de defesa em procedimento administrativo a ser instaurado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, exclusivamente para apurar e punir as práticas referidas no Parágrafo 4º.

Artigo 50. A Banca Examinadora do Mestrado deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos profissionais atuantes, de competência reconhecida, com titulação mínima de Doutor obtida há, no mínimo, 02 (dois) anos, com produção intelectual relacionada ao tema da Dissertação ou Trabalho Equivalente e participação em, pelo menos, uma banca de Dissertação e Trabalho Equivalente em outra IES, sendo o Orientador membro nato e presidente da Banca, devendo 01 (um) dos membros ser externo à UNIP.

- Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do Orientador, o Conselho de Pós-Graduação indicará um substituto.

- Parágrafo 2º - Fica vedado que a banca examinadora da defesa de Dissertação ou Trabalho Equivalente seja composta por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos, além de ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição.

Artigo 51. Definida e confirmada a composição da Comissão Julgadora, a arguição deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Artigo 52. A defesa da Dissertação ou Trabalho Equivalente será realizada em sessão pública, nas dependências da Universidade, marcada com 20 (vinte) dias de antecedência e divulgada ao público.

- Parágrafo Único - Será permitida a realização da defesa pública com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato e Orientador, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis na UNIP.

Artigo 53. Encerrada a sessão de defesa da Dissertação e/ou Trabalho Equivalente, cada examinador expressará o seu julgamento, numericamente, em sessão secreta.

Artigo 54. O presidente da Banca Examinadora lavrará a ata da sessão, assinada por todos os membros que participaram do ato, indicando o resultado obtido mediante consenso.

- Parágrafo Único - Se os membros da banca sugerirem alteração na Dissertação ou Trabalho Equivalente, o aluno deverá entregar, em até 30 (trinta) dias corridos, uma errata para a Secretaria de Pós-Graduação, assinada por ele e pelo Orientador; inserir o trabalho final, arquivo em formato PDF, no Repositório Digital da UNIP e deverá trocar somente o CD-ROM com as informações atualizadas sobre a sua Dissertação ou Trabalho Equivalente.

Artigo 55. Será outorgado o título de Mestre Profissional em Saúde Mental ao candidato que obtiver, de todos os membros da Banca Examinadora, nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 56. A redação da Dissertação ou Trabalho Equivalente obedecer ao padrão em vigor, referendado pelo Colegiado e disponível na Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV **DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS**

Artigo 57. O aluno poderá ser desligado do Programa de Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental, a critério do Colegiado do Programa e com a aprovação da Coordenadoria de Pós-Graduação, quando:

- I – Abandonar o Programa em qualquer de suas fases por 02 (dois) semestres consecutivos;
- II – For reprovado em 03 (três) disciplinas diferentes ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- III - Obter nível C em 1/3 (um terço) em disciplinas dos cursos obrigatórios e constantes de seu plano de estudo;
- IV – For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – For reprovado pela segunda vez no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- VI – Não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII – Forem identificadas ou comprovadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- VIII – Não demonstrar, nas atualizações do currículo *Lattes*, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos;
- IX – For reprovado na Defesa Pública.

CAPÍTULO XV **DA REINTEGRAÇÃO**

Artigo 58. O aluno desligado do Programa que desejar dar continuidade a seus estudos poderá retornar ao mesmo Programa, por meio de Reingresso ou mediante solicitação de Reintegração.

- Parágrafo 1º - A continuidade dos estudos por meio de Reingresso se dará por meio de novo processo seletivo e poderá ser concedida quando o motivo do cancelamento não se referir ao inciso VII do artigo 57 deste Regulamento.

- Parágrafo 2º - O prazo mínimo e máximo para conclusão e defesa da Dissertação ou Trabalho Equivalente, após o retorno por Reingresso, constam do Artigo 41 deste Regulamento.

- Parágrafo 3º - A Reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do cancelamento se referir aos incisos I e VI do artigo 63 deste Regulamento.

- Parágrafo 4º - O aluno poderá solicitar a Reintegração, desde que o tempo transcorrido entre a data de desligamento e a data da nova matrícula seja inferior a 02 (dois) anos.

- Parágrafo 5º - No caso de Reintegração, o aluno deverá ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

- Parágrafo 6º - A Reintegração poderá ser concedida uma única vez.

- Parágrafo 7º - O prazo mínimo para conclusão e defesa da Dissertação ou Trabalho Equivalente, após a Reintegração, será de 06 (seis) meses, e o prazo máximo, improrrogável, será definido pelo Programa, desde que a soma dos períodos cursados (anterior e da reintegração) não ultrapasse os prazos máximos definidos pelos Artigo 41 deste Regulamento.
- Parágrafo 8º - O aluno, tanto de Reingresso quanto de Reintegração, poderá solicitar aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59. A inscrição de alunos, matrícula em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos vinculados ao Programa de Mestrado Profissional em Práticas Institucionais em Saúde Mental serão efetivados pela Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 60. No histórico escolar fornecido por solicitação de aluno com matrícula trancada ou cancelada, deverão constar, obrigatoriamente, a sua situação, prazo para defesa, os créditos obtidos, carga horária, disciplinas cursadas e aproveitamento obtido nos exames em que tenha sido aprovado.

Artigo 61. Estágios no exterior, do tipo sanduíche ou de outra natureza, deverão ser registrados no histórico escolar, desde que realizados por meio de cooperação ou parcerias acadêmicas.

Artigo 62. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Coordenador, em segunda instância pelo Colegiado.

Artigo 63. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.